



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 015 / 2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 08/2022

“Altera as Lei Ordinárias n.ºs 1.944, de 25 de março de 2.020 e 1.959, de 15 de julho de 2.020.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.944, de 25 de março de 2.020 passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões ou acréscimos:

Art. 1.º (...)

***Parágrafo único.** Caso não seja mantida ou prorrogada a declaração de calamidade em saúde, os contratos dos servidores que ainda estejam em vigência deverão ser cumpridos, encerrando-se apenas na data prevista em referido instrumento. (Acréscido)*

Art. 2.º A Lei Ordinária n.º 1.959, de 15 de julho de 2.020 passa a vigorar com as seguintes alterações, supressões ou acréscimos.

Art. 2.º (...)

***Parágrafo único.** Caso não seja mantida ou prorrogada a declaração de calamidade em saúde, os contratos dos servidores que ainda estejam em vigência poderão ser integralmente cumpridos, encerrando-se apenas na data prevista em referido instrumento. (Acréscido)*



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 30 de março de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente


Adilson Carlos dos Santos
Secretário